



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL N.º 849 DE 08 DE JULHO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA - MT.**

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**LEI:**

## **CAPÍTULO I - DO CONSELHO TUTELAR**

### **Seção I - Da organização e funcionamento do órgão**

**Art. 1º** - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia, criado pela Lei nº 116, de 03 de agosto de 1992 e a Lei nº 339, de 17 de julho de 1998, é reorganizado pela presente Lei, sendo considerado órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, ocorrendo a escolha e atuação dos seus componentes, regulamentado pela Lei Federal 8.069/90 e pelas disposições contidas na presente lei e nas que eventualmente lhe seguirem.

§ 1º - O mandato do Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva, sendo permitido participar de apenas de um mandato subsequente.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar poderá concorrer novamente após o interstício de três (03) anos do último mandato cumprido integralmente.

§ 3º - Os atuais Conselheiros Tutelares terão seus mandatos prorrogados nos termos do art. 31 desta Lei.

§ 4º - Não poderão participar desta nova escolha de Conselheiros Tutelares aqueles que já cumpriram, recentemente, mais de um mandato sob a égide da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

legislação anterior, sem que tenha sido atendida a regra do interstício de três (03) anos, com o cumprimento integral do mandato anterior.

**Art. 2º** - A partir da publicação da presente Lei, o Conselho Tutelar passa a prestar expediente da seguinte forma:

**§ 1º** - De segunda a sexta – feira, com carga horária de 40 horas semanais, compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, sendo que o atendimento na sede não poderá ser exercido por número inferior a quatro (04) conselheiros, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um e no máximo dois Conselheiros.

**§ 2º** - Os plantões de finais de semana (sábados e domingos) e feriados, serão remunerados no valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais), equivalente para efeito de correção, a um dia e meio da remuneração básica dos conselheiros ( $R\$ 600,00 \div 30 \text{ dias} \times 1,5 = R\$ 30,00$ ) devendo, as escalas serem organizadas com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que poderá propor as modificações que se façam necessárias ao bom desempenho das atribuições inerentes aos conselheiros.

**§ 3º** - Para que o Conselheiro faça jus a percepção de sua remuneração, deverá ser apresentado pelo Conselho Tutelar ao COMDICA planilha de controle da efetividade de cada Conselheiro, devendo ser encaminhada mensalmente a Secretaria Municipal de Administração, até o dia 15 de cada mês, com a assinatura do Presidente do COMDICA.

**§ 4º** - O controle da frequência diária dos conselheiros ao trabalho deverá ser realizado e fiscalizado pelo COMDICA que será responsável pela veracidade, através de livro ponto ou meio eletrônico, caso seja realizado por livro ponto este deverá ter a abertura, rubrica (folha por folha) e encerramento, pelo Presidente do COMDICA, não podendo haver rasuras ou borrões no seu preenchimento e controle de presenças.

**§ 5º** - Os servidores municipais que forem designados para desempenho de suas funções junto ao Conselho Tutelar, também deverão ter controle rígido de ponto e quando em plantão deverão permanecer junto ao Conselho Tutelar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**§ 6º** - Semanalmente reunir-se-á o colegiado dos Conselheiros Tutelares, pelo menos 1 (uma) vez na semana, em sessões com o mínimo de 03 (três) Conselheiros para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros, lavrando-se ata da mesma.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, observado o número mínimo de 03 (três), na forma de seu Regimento Interno, devendo os casos que não forem da sua competência serão encaminhados à Promotoria da Infância e da Juventude e/ou ao Juizado da Infância e da Juventude.

**Art. 4º** - O Coordenador, vice-coordenador e o 1º e 2º secretários do Conselho Tutelar, com mandato de um ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira seção.

**Parágrafo único** - Na falta ou impedimento do Coordenador; assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu vice ou qualquer dos Conselheiros presentes.

**Art. 5º** - O Conselho Tutelar representará ao COMDICA sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando-as dê o encaminhamento que entender necessário.

## **Seção II - Dos direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares**

**Art. 6º** - Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, independentemente de vínculo empregatício de qualquer natureza, terão direito a uma remuneração mensal equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o período do mandato, sendo permitida a reposição inflacionária após o decurso de 12 meses, adotando como parâmetro o INPC.

**§ 1º** - O Conselheiro Tutelar eleito para Coordenar, pelo período de um (01) ano os trabalhos do Conselho Tutelar, não podendo ser reconduzido para o próximo ano,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

devendo ocorrer uma alternância na coordenação, perceberá o valor de sua remuneração acrescida de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a título de remuneração pela atribuição de coordenação, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º - O pagamento e a reposição inflacionária poderão ser efetivados, nas mesmas datas bases dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

§ 3º - Sobre a "remuneração referida no caput" deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários e de Imposto de Renda, além dos descontos pelos dias não trabalhados, caso não haja justificativa legal.

§ 4º - Além da remuneração acima, mediante escala, o Conselheiro Tutelar eleito nos termos desta Lei, após um ano de exercício do cargo, terá direito a um recesso remunerado, pelo período máximo de 30 (trinta dias), admitido seu fracionamento, em duas vezes, mediante parecer favorável do COMDICA, sendo nesse período substituído pelo Conselheiro Tutelar Suplente que fará jus à percepção de remuneração igual a do titular.

§ 5º - Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo será cedido ao Conselho Tutelar, percebendo os vencimentos a que tem direito nessa condição, ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, com exceção da Função Gratificada ou Comissão, que não poderá ser ocupada pelo servidor enquanto estiver na condição de Conselheiro Tutelar, e, em qualquer caso fica assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o mandato.

§ 6º - Tratando-se de servidor público municipal, será também assegurada à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, e nos casos em que houver a opção pela remuneração do cargo de Conselheiro, o servidor municipal deverá manter-se vinculado ao regime próprio, sob as suas expensas, para poder computar o tempo em que estiver atuando como conselheiro, independentemente de filiação ao Regime Geral da Previdência Social.

## **Seção III - Do processo de escolha e requisitos para candidatura e investidura**

**Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Nova Olímpia.

**§ 1º-** O COMDICA até no máximo 30 (trinta) dias antes de cada eleição baixará as resoluções necessárias para regulamentar a mesma.

**§ 2º-** Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar os candidatos que obtiverem maior número de votos, proporcionalmente ao número de cargos a serem providos.

**§ 3º-** Serão considerados como suplentes ao Conselho Tutelar os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado, e assim sucessivamente.

**§ 4º-** Os casos de empate serão resolvidos pelo COMDICA nos termos da Resolução a que se refere o §1º do caput deste artigo.

**Art. 8º** - A inscrição à seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.

**§ 1º** - Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão prestar prova de 50 questões sobre a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, onde serão considerados aprovados para a fase da escolha popular, aqueles que atingirem o percentual mínimo de 60% das questões da prova.

**§ 2º-** A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham e comprovem documentalmente através de cópias xerográficas autenticadas, os seguintes requisitos básicos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos (Art. 133, II da Lei 8.069/90 - ECA);

III - instrução de Ensino Médio Completo;

IV - comprovar residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no município, bem como apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da Comarca onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

V- estar no gozo dos seus direitos políticos;

VI- apresentar quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VII- apresentar comprovante de conhecimentos básicos de informática.

**§ 3º-** A inscrição definitiva, para a escolha popular, será deferida aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

candidatos que preencham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes critérios:

I- obtenham o mínimo de 60% de acertos em prova escrita objetiva realizada sob responsabilidade ou autorização do COMDICA;

II- demonstrem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na presente lei e na Lei 8.069/90, o que será avaliado pela análise de seus currículos e avaliação psicológica, através de psicólogo do município ou contratado para essa finalidade, sendo esta de caráter eliminatório.

**§ 4º** - O COMDICA, para selecionar os conselheiros tutelares para habilitação à escolha popular submeterá os candidatos a uma prova seletiva que será constituída por 40% (quarenta por cento) de questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e os outros 60% (sessenta por cento) referentes à análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e as demais atribuições do Conselho Tutelar, incluído nesse percentual o conhecimento da Constituição Federal.

**§ 5º**- No prazo de 02 (dois) dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela Comissão de Escolha, que cuidará de convocar os inscritos para participarem da prova escrita.

**§ 6º**- Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do §2º, deste artigo, cujo prazo para recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do COMDICA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o à Comissão de Escolha, para julgamento em 24 horas.

**§ 7º** - Aplicadas às provas a Comissão de Escolha fará divulgar o gabarito das provas 24 horas após o encerramento, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso contra as respostas do gabarito, devendo o recurso ser apresentado com o número da questão, a resposta oficial e a resposta do candidato, instruída ainda com o texto de lei, que justifique a resposta do candidato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

§ 8º - Caso o recurso seja indeferido ou não recebido pela Comissão de Escolha abre-se igual prazo para recurso ao plenário do COMDICA, a partir do indeferimento, que decidirá administrativamente em última instância, fazendo publicar a nominata definitiva dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha e a data em que serão coletados os votos.

§ 9º- Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa, ( dar mais amplitude ao processo de publicidade)

§10- Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

§11 - Desde o encerramento da inscrição preliminar os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designado pelo COMDICA, de forma a proporcionar o exame dos documentos, pelas autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

§12 - As nominatas dos inscritos preliminar ou definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e Curador da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Bugres.

§ 13 - O Município deverá assegurar os recursos orçamentários necessários ao processo de escolha, inclusive em caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que devam conduzir ou participar do processo de escolha do Conselho Tutelar.

## Seção IV - Da Propaganda Eleitoral

Art. 9º - A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º- É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA, na forma contábil - balancete de receita e despesa.

§ 2º- Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

§ 3º- Nos cinco dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

§ 4º- É expressamente vedado o transporte gratuito de eleitores, salvo se autorizado formalmente pelo Juizado da Infância e da Juventude, neste caso devendo o transporte ser realizado apenas pelo município.

§ 5º- Fica vedada toda e qualquer manifestação que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores, inclusive as manifestações favoráveis ou desfavoráveis através dos órgãos de imprensa, através de opiniões ou mensagens subliminares.

§ 6º- Constatada a infração aos dispositivos acima, o COMDICA, avaliando os fatos poderá, de plano cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

§ 7º- O descumprimento das disposições acima, por candidato ou simpatizante do mesmo, ensejará ao infrator multa de até o valor de um mês da remuneração a que faria jus, se cometida pelo próprio candidato e de 50% do valor da remuneração do cargo, se cometida à infração por simpatizante, devendo a multa ser recolhida ao Fundo Municipal do COMDICA.

## Seção V - Da posse, atribuições e deveres

**Art. 10** - Os Conselheiros Tutelares eleitos que demonstrem possuir, na data da posse, aptidão física e mental para o cargo, nos termos da presente Lei, serão empossados em Sessão Solene pelo Presidente do COMDICA, e pelo Prefeito Municipal que assinará Portaria de Nomeação no Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Olímpia.

§ 1º- Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na ocasião a que se refere o *caput* deste artigo, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado pelo prazo de 5 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irreversível.

§ 2º- A posse poderá dar-se mediante procuração específica com firma reconhecida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**Art. 11-** Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito deste município, o exercício das atribuições previstas na Lei 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136 do ECA.

**Art. 12 -** Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:

- I - Exercer, diligentemente, suas atribuições.
- II- Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários e plantões estabelecidos.
- III- Comparecer com regularidade às sessões do Conselho Tutelar.
- IV- Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

**Art. 13 -** Caberá ao COMDICA, formular as representações e adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§ 1º- Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá efetuar averiguações preliminares ou instaurar sindicâncias e uma vez comprovados os fatos deverá formular a representação de que trata o inciso XII, do artigo 9º da Lei Municipal que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- O COMDICA representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

**Art. 14 -** Nos casos de exoneração, destituição ou afastamento do Conselheiro Tutelar, o COMDICA providenciará imediatamente no provimento do cargo, obedecida a ordem de suplência, chamando através de edital o 1º Suplente de Conselheiro para prover a vaga, sendo que novo Conselheiro cumprirá o restante do mandato do Conselheiro desligado.

**Seção VI - Das vedações, impedimentos, afastamentos, exonerações, sanções, das circunstâncias atenuantes e agravantes e da fiscalização das atividades dos Conselheiros Tutelares.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**Art. 15** - É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - Receber, a qualquer título, honorários no exercício de sua função no Conselho Tutelar, exceto os vencimentos legais a que tem direito;

II - Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;

III - Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este Conselho Tutelar;

IV - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

V - Utilizar recursos humanos ou materiais públicos em serviços ou atividades particulares;

VI - Cometer a pessoa estranha ao Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Coagir ou aliciar pessoas sujeitas a atendimento do Conselho Tutelar, no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função que exerce;

IX - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - Proceder de forma desidiosa.

**Art. 16** - Além dos impedimentos previstos no artigo 140, da Lei 8.069/90 estão também impedidos os Conselheiros Tutelares de cumular suas funções com o exercício ou candidatura a cargo público eletivo a partir do deferimento de seu registro, aplicando-se no que couber as vedações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 17** - Será exonerado de ofício o Conselheiro Tutelar que:

I - Não entrar em exercício, no prazo de 05 (cinco) dias de sua posse;

II - Incurrer nos impedimentos do artigo 140, da Lei 8.069/90;

III - Assumir cargo público em virtude de aprovação em concurso público de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

provas e títulos, nos termos da art. 37, II e XVI da Constituição Federal;

IV - For eleito a cargo público;

V - Ausentar-se das suas atribuições por período superior a 30 (trinta) dias sem qualquer justificativa;

VI - Findar o Mandato para o qual foi eleito.

§ 1º - O ato de exoneração do Conselho Tutelar será assinado pelo Prefeito Municipal, à vista da simples comprovação documental das situações acima previstas ou de pedido do próprio interessado.

§ 2º - Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar que tiver deferido o registro de sua candidatura a cargo público eletivo diverso e necessite ficar afastado das suas funções de Conselheiro, não será exonerado do cargo, porém, terá suspenso seus vencimentos, sendo, então, convocado imediatamente o Conselheiro Tutelar Suplente para atuar enquanto perdurar o afastamento.

**Art. 18** - O Conselheiro Tutelar que descumprir seus deveres ou infringir as vedações legais se sujeita às penalidades abaixo descritas, garantida a ampla defesa e o devido processo legal:

I - advertência;

II - suspensão por até 90 dias;

III - destituição do cargo.

**Art. 19** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 20** - Qualquer do povo poderá denunciar formalmente ao COMDICA, que deverá, ao tomar conhecimento, por denúncia ou por quaisquer de seus membros, de infração cometida por Conselheiro Tutelar, representar ao Prefeito Municipal pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 775, de 13 de fevereiro de 2008.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**Art. 21** - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento dos deveres inerentes ao cargo ou de violação das proibições constantes do art. 15, incisos IV a VI e VIII, na primeira vez que ocorrer.

**Art. 22** - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - O Processo Administrativo Disciplinar, por decisão fundamentada da autoridade responsável, quando houver conveniência para o serviço ou que a decisão tenha caráter pedagógico, será aplicada concomitantemente com a penalidade, a suspensão do pagamento da remuneração.

**Art. 23** - As penalidades de advertência e de suspensão até trinta dias terão seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Conselheiro Tutelar não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo Único** - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 24** - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - recebimento de denúncia ofertada pelo Ministério Público por crime contra os costumes, a família, crianças ou adolescentes, que impliquem em conduta incompatível com o exercício do cargo;

II - recebimento de denúncia ofertada pelo crime contra o patrimônio e a administração pública;

III - condenação pela prática de crime doloso cuja pena aplicada seja superior a dois anos de prisão;

IV - abandono de cargo;

V - inassiduidade habitual;

VI - improbidade administrativa;

VII - incontinência pública e conduta escandalosa;

VIII - reincidência na prática de infrações, apesar de aplicação de outras penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**Parágrafo Único** – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze meses) ou de 15 dias diretos sem justificativa legal.

**Art. 25** - Configura abandono de cargo a ausência intencional do Conselheiro Tutelar ao serviço, por mais de quinze dias consecutivos.

**Art. 26** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 27** - As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade por ele designada para julgamento dos processos administrativos que envolvam servidores municipais.

**Art. 28** - A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 02 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
- II - em um ano, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

**§ 1º** - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

**§ 2º** - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

**§ 3º** - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## Das Circunstâncias Atenuantes

**Art. 29** - São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial:

- I - o bom desempenho anterior dos deveres funcionais;
- II - a confissão espontânea da infração;
- III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei;
- IV - a provocação injusta da vítima;
- V - a reparação do dano causado; e
- VI - as premiações recebidas no serviço público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

## Das Circunstâncias Agravantes

**Art. 30** - São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:

- I – o ajuste com outros indivíduos para a prática da infração;
- II – o fato infracional cometido durante o cumprimento de pena disciplinar;
- III – a acumulação de infrações, praticadas na mesma ocasião ou quando a infração é praticada antes de ser punida uma outra;
- IV – a reincidência de infrações; ou
- V – o uso de violência ou grave ameaça.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** - A eleição do Conselho Tutelar para o triênio 2009 - 2012, será realizada após 30 dias da expedição de Resolução de Abertura de Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, pelo COMDICA, devendo a posse dos eleitos ocorrer após findar o processo eleitoral, nos termos do art. 9, X da Lei Municipal que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPONDO AINDA SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.**

**Parágrafo Único** – Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até a data da posse dos novos Conselheiros eleitos, as demais eleições realizar-se-ão até trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros que estiverem encerrando seus mandatos.

**Art. 30** - O COMDICA expedirá as Resoluções necessárias à regulamentação do processo de escolha, prazos e datas das eleições.

**Parágrafo Único** – Para as eleições de 2009, caso haja necessidade, fica autorizado o COMDICA a editar Resolução para reduzir em até 2/3 (dois terços) os prazos previstos no processo eleitoral.

**Art. 31** - Aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Olímpia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**Art. 32** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 33** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as Leis n.º 79/1990, Lei nº116/92, Lei nº 150/93, Lei nº 339/98, Lei nº 509/02 e Lei nº 729/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.

  
**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS,**  
Prefeito Municipal.